



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	TERMOS DO § 2º DO ARTIGO 188 DO REGIMENTO INTERNO 06 MAIO 2010 <i>Helder Risler de Oliveira</i> Secretário Legislativo	INDICAÇÃO	Nº <u>368 / 19</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			.

INDICA ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC, a necessidade de aquisição de Material Permanente - Menos Letal para a Força Tática do 1º BPM do Estado de Rondônia.

O Parlamentar que abaixo subscreve, nos termos do art. 146, inciso VII c/c art. 188, do Regimento Interno, **INDICA** ao Governo do Estado de Rondônia, com cópia ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, e a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, a necessidade de aquisição de Material Permanente - Menos Letal para a Força Tática do 1º BPM do Estado de Rondônia, conforme segue:

- Aquisição de armamento menos letal (anexo especificação e custo);
- Aquisição de equipamentos menos letal (anexo especificação e custo);
- Aquisição de material químico (Anexo especificação e custo).

Plenário das Deliberações, 29 de abril de 2019.


ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

A atividade Policial Militar, de suma importância para a manutenção do Estado democrático de direito e para a defesa dos direitos e garantias fundamentais que foram conquistadas através de muitas lutas ao longo dos anos, faz uso da força no cotidiano da atividade de segurança pública, e em muitas ocorrências, a verbalização e a negociação não são suficientes para solucionar os conflitos, trazendo desta forma, a necessidade do Policial Militar possuir instrumentos menos letais para fazer cumprir a Lei, preservando a vida e a integridade física dos indivíduos.

O código de conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (CCEAL) editado pela Assembleia Geral das Nações Unidas no ano de 1979, foi a primeira legislação internacional que buscou padronizar práticas da aplicação da lei e regulamentar o uso da força pelas instituições policiais. O CCEAL, entre outras orientações, determina em seu Artigo 3º que:

Art. 3º Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando estritamente necessária e na medida exigida pelo o cumprimento do seu dever.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			.

Outras legislações foram editadas com o fito de regular o uso moderado da força policial, como os Princípios Orientadores para a Aplicação Efetiva do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (1989) e os Princípios Básicos sobre o uso da Força das Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela aplicação da Lei (1990).

No Brasil, a Portaria Interministerial nº 4226 de 2010, assinada pelo Ministro da Justiça e pelo Ministro Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, reconhece a necessidade de sedimentar políticas públicas de segurança a nível nacional, voltadas ao uso da força e ao respeito aos direitos humanos. Em sua diretriz número 8, a portaria diz que:

(...)

Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 02 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independente de portar ou não arma de fogo.

Em 22 de dezembro de 2014, foi sancionada a Lei nº 13.060 que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			.

em todo o território nacional, ela determina em seu artigo 5º que “o poder público tem o dever de fornecer a todo agente de segurança pública instrumentos de menor potencial ofensivo para o uso racional da força”, o que ratifica a obrigatoriedade do Estado em fornecer estes instrumentos aos seus agentes.

O Ministério Público do Estado de Rondônia, expediu a RECOMENDAÇÃO MINISTRIAL Nº 004/2017-20ºPJ, em 20 de setembro de 2017, publicada no DJ-e número 203 em 03 de novembro de 2017, que versa sobre a observância pelos policiais militares às normas internacionais, nacionais e diretriz de ação operacional da PMRO quanto ao emprego progressivo da força.

Em suma, o MPRO já recomendou aos Excelentíssimos Senhor Secretário da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania e o Comandante Geral da PMRO, para que adotem providências efetivas, dentro de suas atribuições, para que se “proceda a aquisição de material menos letal em número suficiente para atender a demanda de todo o efetivo operacional em analogia ao previsto na PORTARIA INTERMINISTERIAL nº4226, de 31 de dezembro de 2010, e Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014”.

Os instrumentos de menor potencial ofensivo conferem aos policiais a capacidade para usar em força de forma progressiva, reduzindo as situações nas quais o uso da arma de fogo seja necessária. Pois, se o policial militar portar apenas a arma de



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		.

fogo, em todos os tipos de ocorrências lhe restará apenas duas alternativas: permanecer inerte ou usar seu único recurso que é a arma de fogo. Por isso, é de fundamental importância que o policial disponha de meios eficazes para agir em defesa da lei.

Estas novas tecnologias voltadas à área de segurança pública sanam essa lacuna causada pela falta de equipamentos apropriados, além de suprir a necessidade de modernização das polícias militares, pois o crime a cada dia se especializa e se moderniza vertiginosamente, e a sociedade exige uma polícia melhor qualificada e preparada.

A utilização destes instrumentos fortaleceria a relação de confiança da sociedade na Policia Militar, pois uma polícia melhor qualificada e equipada transmite uma melhor imagem e uma maior segurança jurídica para o policial atuar.

Salienta-se que essa nova tecnologia não tem por intuito substituir a utilização das armas de fogo letais, que são indispensáveis para a atividade policial, mas o objetivo de ser mais uma opção ao policial no uso progressivo da força e execução eficiente do serviço de radiopatrulha na Policia Militar do Estado de Rondônia.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			.

Do exposto, diante da relevância ao que se refere esta propositura, conta-se com o apoio dos nobres parlamentares na aprovação desta presente indicação.

Plenário das Deliberações, 29 de abril de 2019.


ANDERSON PEREIRA
Deputado Estadual - PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº _____ / _____		
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			.		
ANEXO ARMAMENTOS NÃO LETAIS					
Nº	DESCRIÇÃO	CALIBRE	QNTD	VALOR ESTIMADO (UND)	VALOR TOTAL
1	Espingarda cal. 12 PUMP 586.2 com Standard em polipropileno de alta resistência com Pistol Grip. Telha Polipropileno de alta resistência. Cumprimento da arma 100cm. Peso 3,1Kg.	12	04	R\$ 2.690,00	R\$ 10.760,00
2	Lançador de Granada AM640	40mm	02	R\$ 5.381,89	R\$ 10.763,78
EQUIPAMENTOS NÃO LETAIS					
1	AM-403/P (cartucho plástico Cal.12 com Projétil de borracha precision)	12	350	R\$ 31,32	R\$ 10.962,00
2	AM-403/P Short Range (Cartucho Cal. 12 com Projétil de borracha Precision – Short Range)	12	350	R\$ 31,32	R\$ 10.962,00
MATERIAL QUÍMICO					
1	GL 203/L (carga múltipla – lacrimogêneo)	37/40	20	R\$ 323,82	R\$ 6.476,40
2	GL 202 (projétil longo alcance – lacrimogêneo)	37/40	20	R\$ 260,45	R\$ 5.209,00
3	GL 108 OC MAX (Spray de pimenta)	-	10	R\$ 559,27	R\$ 5.592,70
4	GL 305 (granada lacrimogêneo)	-	20	R\$ 319,09	R\$ 6.381,80
5	GL 307 (granada luz e som)	-	20	R\$ 33,16	R\$ 6.663,20



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO	INDICAÇÃO	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS		.
6	GL 308 (granada pimenta)	- 20 R\$ 324,73 R\$ 6.494,60
7	GL 309 (Rubberbal)	- 20 R\$ 322,25 R\$ 6.445,00
Total		R\$ 86.709,76

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]